



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000 Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com

63
Le

OF. 086/2025/SMCELT

À

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA/MG

Oliveira, 17 de fevereiro de 2025.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 020/2025 – Retificações e Complementações do Processo Licitatório de Abadás.

Em atenção ao Memorando nº 020/2025 e aos apontamentos realizados pela Procuradoria Geral do Município, informo que realizei as devidas retificações e complementações no processo licitatório em questão, conforme segue:

Conforme apontado no item 1, retifica-se que, na seção “Requisitos da Contratação” (item 3 do ETP), foram incluídos os seguintes documentos necessários da empresa:

Documentos Necessários:

- Proposta comercial;
- Cópia da carteira de identidade do representante legal da empresa (serão aceitos documentos oficiais, tais como: Cédula Oficial de Identidade – RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB, CREA, CRA etc., Carteira Nacional de Habilitação válida, Passaporte válido ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, no caso de estrangeiros);
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de abrangência integral dos custos;
- Declaração de conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Microempreendedor Individual (MEI), se aplicável;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Comprovação de Qualificação Técnica.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000 Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com

No item 2, acrescento a ausência de informações exatas sobre a quantidade de abadás destinados a cada bloco. Assim, segue a planilha atualizada, contendo os quantitativos detalhados por bloco, tamanhos e categorias, que também foi retificado no Estudo Técnico Preliminar no item 5.3 e no Termo de Referência item 4.

BLOCO	QTDD E	P	M	G	GG	EX G	G 1	G 2	5 A 10 ANO S	GG MANG A	M MANG A	B LOO K P	4	6	8	13 ANO S
BLOCO 10	130	10	28	32	15	10			15	5	5	10				
DUBAI FOLIA	150	20	20	30	30	20	15	10							5	
BLOCO DO CAP AFRO	70	10	20	37	3											
PELOTÃO DO GOLO	100	4	30	35	20	5			6							
BLOCO DA ARVORE	70	6	10	31	16	7										
JIKULA NZILA	50	8	15	15	7	5										
BLOCO ERA UMA VEZ	30	4	13	13	0											
CAIA NA FOLIA	70	14	22	25	6	3										
DIAMANTUQU E	50	10	20	18	2											
FIM DA PICADA	33	5	9	14	5											
UAI SAMBA	7	1	1	2	1	1		1								
BLOCO DA DÊ	100	10	34	34	10		1					3	1	1	2	1
MUSSANGAS	47	8	7	15	7	7	3	2								
VOZ DO MORRO	50	8	12	15	5									5		
BOI DA ALEGRIA	20	4	5	5									1	5		
BATUQUE DO ZÉ	18	5	2	8	2		1									
B GOLOMOTIVO	80	15	20	20	20	5										
	1075	14 2	26 8	34 9	14 9	63	20	13	21	5	5	13	2	1 1	7	6

No item 3, a solução para essa necessidade é a confecção dos abadás e será confeccionados pela empresa e utilizados no carnaval. O ciclo de vida dos abadás será restrito exclusivamente à edição do Carnaval de 2025. Os abadás não serão reutilizados em eventos futuros, pois a personalização com a identidade visual do ano torna sua reutilização inviável.

No item 4, identifiquei mais um possível evento de risco: a não entrega dos abadás. Esse risco pode ser causado por má-fé da empresa contratada, o que resultaria na prestação incompleta do serviço e possíveis prejuízos para a Administração Pública. A avaliação do risco é a seguinte:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000 Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com

62
15

- Probabilidade: 1
- Impacto: 3
- Nível de Risco: 3

Como resposta ao evento de risco, serão adotadas as seguintes medidas: expedição de atestado pelo fiscal do contrato, responsabilização judicial da empresa contratada, aplicação de multa e responsável Fiscal do Contrato mais empresa. Dessa forma retifica-se a Análise de risco.

No item 5, retifica-se a especificação do item 2.2.1 do Termo de Referência conforme detalhado no item 2 deste documento e também no Estudo Técnico Preliminar na estimativa de quantidade no item 5.

No item 6, retifica-se no item 6 do Termo de Referência que cada bloco desenvolveu sua própria identidade visual para os abadás, sendo que as artes serão distintas entre si. As criações ainda serão encaminhadas à empresa responsável, que se encarregará futuramente da confecção das camisas conforme os padrões estabelecidos por cada bloco. Além disso, assim que for enviado a comunicação para o fiscal já terá as artes, pois ficará a cargo da secretaria passar essa informação para ele.

No item 7, retifica-se que, no item 6.6 do Termo de Referência, a reparação imediata de eventuais problemas nos abadás deverá ser realizada em um prazo máximo de 3 dias, caso seja necessária a substituição ou ajuste das peças.

No item 8, informo que foi realizada uma pesquisa de preços no Banco de Preços, a fim de comprovar que os valores praticados estão dentro da média do mercado. O relatório dessa pesquisa segue anexado ao presente documento.

No item 9, anexo as propostas assinadas das empresas participantes, garantindo a transparência do processo.

No item 10, informo que a minuta do contrato foi devidamente retificada e segue ajustada conforme as atualizações realizadas neste documento.

Dessa forma, certificamos que todas as observações apontadas foram devidamente atendidas, conforme solicitado no Parecer Jurídico e solicito o prosseguimento do certame nos tramites legais.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Pinheiro de Campos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



63
L5



Relatório de Cotação: Carnaval 2025

Pesquisa realizada entre 14/02/2025 15:44:49 e 14/02/2025 15:46:03

Relatório gerado no dia 14/02/2025 15:48:54 (IP: 189.51.30.65)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemática aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Abadã Dry Fit

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 33,20 (un)	-	R\$ 33,20	100%	R\$ 33,20

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	18557546000103-1-000018/2024	20/05/2024	R\$ 33,20
Valor Unitário				R\$ 33,20

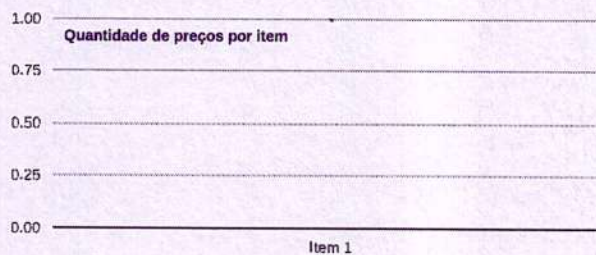
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 33,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,20

Valor Global: R\$ 33,20

Valor do item em relação ao total

● 1) Abadã Dry Fit



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 14/02/2025 15:48:54 (IP: 189.51.30.65)
Código Validação: jMocuTWo7H3tQm1WavOvmD03zaX1vPQFTofh7INtpoAqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=jMocuTWo7H3tQm1WavOvmD03zaX1vPQFTofh7INtpoAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

632
129

Item 1: Abadá Dry Fit			
Preço Estimado: R\$ 33,20 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 33,20	Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,20

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Abadá Dry Fit	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 2,98% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 06/02/2025)

R\$ 33,20

R\$ 33,20

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**Data:** 20/05/2024 00:00**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E AFINS A SEREM UTILIZADOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER DO MUNICÍPIO.**Modalidade:** Pregão - Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** 18557546000103-1-000018/2024**Lote/Item:** 1/37**Ata:** N/A**Homologação:** 01/04/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 300**Unidade:** UN**UF:** MG**Descrição:** CAMISA DRY FIT ESPORTIVA PERSONALIZADA. CAMISA DRY FIT ESPORTIVA PERSONALIZADA. Camisa confeccionado em 100% poliéster com elastano com tratamento Dry, e sublimação total. Pintura sublimativa confeccionada em alta resolução com nitidez nas cores, proporção - CAMISA DRY FIT ESPORTIVA PERSONALIZADA. CAMISA DRY FIT ESPORTIVA PERSONALIZADA. Camisa confeccionado em 100% poliéster com elastano com tratamento Dry, e sublimação total. Pintura sublimativa confeccionada em alta resolução com nitidez nas cores, proporcionando cores vivas e duráveis. Modelo: Manga Curta / Regata. Tamanhos: Infantil: 4, 6, 8, 10, 12, 14 Adulto - P, M, G, GG, XG, XGG (Incluindo Baby Look Feminino)

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.005.565/0001-37	KOKRENUM LTDA	R\$ 32,24
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MG	Belo Horizonte	RUA ARAGUARI, 475
Nome de Contato:		Telefone:
Cristiano		(31) 3370-0218
Email:		kokrenum@gmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

64/25

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 14/02/2025 15:48:08

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 14/02/2025 15:48:54 (IP: 189.51.30.65)
Código Validação: jMocuTWo7H3tQm1WavOvmD03zaX1vPQFTofh7INtpoAqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=jMocuTWo7H3tQm1WavOvmD03zaX1vPQFTofh7INtpoAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

10/10

10/10/10



10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10



ANALIA APARECIDA VALLE

CNPJ: 56.416.419/0001-83

37.99159-1447

65
25

OLIVEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Peça:	Quantidade:	Valor unit:	Valor total:
Abadá com manga (publicação total) digital	1075	33,00	R\$ 35.475,00
Abadá sem manga (publicação total) digital	1075	30,00	R\$ 32.250,00
* Lanches acima de 020 Arredondo de 5 reais		+6,00	
Abadá Impresso:			R\$ 67.725,00



Documento assinado digitalmente

ANALIA APARECIDA VALLE

Data: 12/02/2025 13:25:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valor Total

R\$ 67.725,00

forma de pg. 50% de entrada 50% na entrega
Proposta valida por 30 dias

12/11/11

ANALIA APARECIDA VALLÉ

CNPJ: 06.416.191/0001-93

37.90153-1443



A. A. V.

OLIVEIRA 13 DE JANEIRO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Forma de pg. 20% de entrada 50% no entrega
Proposta válida por 30 dias

Assinatura e rubrica do representante legal

Assinatura e rubrica do representante legal

Forma de pg. 20% de entrada 50% no entrega
Proposta válida por 30 dias



ORÇAMENTO : 38.586

15/01/2025

MINAS BRASIL ECOLOGIC CONFECCÃO E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ: 28.014.833/0001-20

Orçamento:

Descrição :

1075 Abadãs:

Com manga = 42,20 / um

Sem manga = 39,80 / um

Condições de venda

Frete : FOB (pago pelo cliente)

Impostos - incluso

IPPI - Isento

Pagamento: 50% a vista e 50% faturado 30 dias (pessoa jurídica)

Validade do orçamento: 15 dias

Prazo de produção: 35 dias úteis

Todos os produtos são garantidos contra qualquer tipo de defeito de fabricação.
Não deixe de nos consultar antes de fechar qualquer orçamento comparativo.

Atenciosamente

Grazielle de Castro - Departamento Comercial - Tel: (37)3331-1708 email:
[vendas1@ecologicpack.com.br](mailto: vendas1@ecologicpack.com.br)

MINAS BRASIL
ECOLOGIC
CONFECCAO E
COMERCIO
LTDA:280148330001
20

Digitally signed by MINAS BRASIL ECOLOGIC
CONFECCAO E COMERCIO
LTDA:28014833000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=
OLIVEIRA, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - REB, OU=REB e CNPJ/A, OU=
10376225000109, OU=videoconferencia, CN=
MINAS BRASIL ECOLOGIC CONFECCAO E
COMERCIO LTDA:28014833000120
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.02.12 13:27:06 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.1

66
29



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **56.416.419 ANALIA APARECIDA VALLE**, CNPJ 56.416.419/0001-83, com endereço à Rua Amazonas, nº 355, bairro Rosário, Oliveira/MG, CEP: 35540-000, e endereço eletrônico: barezani88@hotmail.com, representada por **Analia Aparecida Valle**, CPF 036.892.876-42, situada à Rua Amazonas, nº 355, bairro Rosário, Oliveira/MG, CEP: 35540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pela proposta oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025, DISPENSA Nº XXX/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.899 de 17 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



67V
H9

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA EXECUÇÃO.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em confecção de abadás para os blocos de Carnaval em 2025, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência, Análise de Risco e eventuais alterações e anexos e à proposta da contratada, independente de transcrição.

1.3. As quantidades estão estipuladas conforme segue abaixo:

BLOCO	QTDE	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	5 A 10 ANOS	GG MANGA	M MANGA	B LOOK P	4	6	8	13 ANOS
BLOCO 10	130	10	28	32	15	10			15	5	5	10				
DUBAI FOLIA	150	20	20	30	30	20	15	10							5	
BLOCO DO CAP AFRO	70	10	20	37	3											
PELOTÃO DO GOLO	100	4	30	35	20	5			6							
BLOCO DA ARVORE	70	6	10	31	16	7										
JIKULA NZILA	50	8	15	15	7	5										
BLOCO ERA UMA VEZ	30	4	13	13	0											
CAIA NA FOLIA	70	14	22	25	6	3										
DIAMANTUQUE	50	10	20	18	2											
FIM DA PICADA	33	5	9	14	5											
UAI SAMBA	7	1	1	2	1	1		1								
BLOCO DA O3	101	10	34	34	10		1					3	1	1	2	1
MUSSANGAS	47	8	7	15	7	7	3	2								
VOZ DO MORRO	50	8	12	15	5									5		5
BOI DA ALEGRIA	20	4	5	5									1	5		
BATUQUE DO ZÉ	18	5	2	8	2		1									
B GOLOMOTIVO	80	15	20	20	20	5										
	1075	142	268	349	149	63	20	13	21	5	5	13	2	11	7	6



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



- 68
- 1.4. Cada bloco desenvolveu sua própria identidade visual para os abadá, sendo que as artes serão distintas entre si. As criações ainda serão encaminhadas à empresa responsável, que se encarregará futuramente da confecção das camisas conforme os padrões estabelecidos por cada bloco. Além disso, assim que for enviado a comunicação para o fiscal já terá as artes, pois ficará a cargo da secretaria passar essa informação para ele.
- 1.5. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará por item único, nos termos dos tópicos seguintes;
- 1.6. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.
- 1.7. O produto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada na Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG, em até 6 (seis) dias corridos, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.
- 1.8. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.
- 1.9. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.10. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;
- 1.11. DO RECEBIMENTO:
- 1.11.1. Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias; b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.
- 1.12. DA RECUSA DO OBJETO:
- 1.12.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação imediata, substituindo e entregando os abadá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.
- 1.12.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;
- 1.12.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **02 (dois) meses, contado de sua assinatura**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 35.475,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abadá sublimado, tecido dry fit com manga	UN	1075	R\$ 33,00	R\$ 35.475,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade 008 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Subunidade: 3 - [FUMPAC - FUNDO M.PROT.AO PATRIM.CULTURAL]

Funcional: 0013.0391.0019 - [Manutenção do FUMPAC]

Elemento: 33390320000000000000 - [Material, bem ou serviço para distribuição gratuita]

Ficha: 1094 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

15.03 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural/Mat. Bens ou Serv. Distribuição Gratuita.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a apresentação e aprovação da nota fiscal ou fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. A nota fiscal deverá ser enviada anteriormente para fins de empenho prévio.

5.2. A nota fiscal deve conter as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Bairro: Centro.

Cidade: Oliveira – MG CEP: 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81.

5.3. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante atestar a execução do serviço contratado através do **Termo Definitivo de Recebimento**,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

5.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a este pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.7. Eventual atualização monetária do preço contratado proveniente do lapso temporal entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, somente incidirá após o recebimento definitivo, de acordo com o índice IPCA.

5.8. Não é permitido o pagamento antecipado, total ou parcial, tal como dispõe o art. 145 da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

6.2 Poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, que será concedido somente após a solicitação da contratada.

6.3 Caso a Contratada não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Maria da Conceição Pinheiro de Campos / Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Fiscal: Mateus José Dias Ribeiro Silva | Auxiliar administrativo | 3088035-1.



69V
Ry

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros.
- 8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no projeto básico.
- 8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 09.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 09.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 09.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 09.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 09.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 09.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



- 70
19
- 9.2.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 9.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 9.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



70v
129

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



9.2.16. Substituir por novos os abadáes que não vierem de acordo com Termo de Referência e com Estudo técnico preliminar, se for o caso.

Obrigações específicas do objeto:

9.2.17. Abadá sublimado, tecido dry fit com manga – 1.075 unidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de até 03 (três) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposições da legislação pertinente.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I- a natureza e a gravidade da infração cometida; II- as peculiaridades do caso concreto; III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6. Pela recusa em executar os serviços ou sua inexecução de forma injustificada será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico e na análise de riscos;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao Contratado direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



11.4.3. Indenizações e multas.

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a Contratante não indenizará o Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO AO CONTRATADO:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a dispensa, salvo autorização prévia e expressa da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



75V
49

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

(37) 3331-9800



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

- 15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 15.3. A divulgação no PNCP deverá identificar os custos e das demais despesas específicas, nos termos do art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, xx de xxx de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Maria da Conceição Pinheiro de Campos
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

56.416.419 ANALIA APARECIDA VALLE
CNPJ: 56.416.419/0001-83
Contratada

Testemunhas: